



Contrato de prestação de serviços de manutenção evolutiva e assistência técnica ao sistema de Gestão Integrada de Habitação Social (GIHABITA)

Entre:

CASCAIS ENVOLVENTE – GESTÃO SOCIAL DA HABITAÇÃO, EM SA, pessoa coletiva nº 504538314, com sede no Complexo Multiserviços da CMC – Estrada de Manique, Nº 1818, 2645-131 Alcabideche, adiante designada por CASCAIS ENVOLVENTE

e

QUIDGEST – CONSULTORES DE GESTÃO SA, pessoa coletiva nº 501989978, com sede na Rua do Viriato, Nº 7 - 1050 - 233 Lisboa, adiante designada por Quidgest;

É celebrado o presente Contrato de Implementação do Portal das Candidaturas que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considera-se como local de manutenção as instalações da Cascais Envolvente – Gestão Social da Habitação EM SA, sito no Complexo Multiserviços da CMC, Estrada de Manique n. 1818 2645 - 131 Alcabideche.

A manutenção ao abrigo do presente contrato é prestada presencialmente, bem como remotamente a partir das instalações da Quidgest.

CLÁUSULA 2.ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato produz efeitos por um período de 120 dias, após a sua assinatura

CLÁUSULA 3.ª

CONTRATO

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Contrato;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura, fazendo parte integrante do mesmo.

A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO BASE

O preço base do fornecimento encontra-se devidamente identificado na cláusula 6.ª do presente Contrato.

CLÁUSULA 6.ª

PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contratante deve pagar ao prestador de serviços um valor máximo que não pode exceder o preço base de 19.680,00€ a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.



O valor acima indicado deverá considerar as seguintes componentes e será distribuído da seguinte forma:

- Portal das Candidaturas – 15.000,00€
- Manutenção evolutiva – 3.000,00€
- Assistência técnica – 24 horas – 1.680,00€

CLÁUSULA 7.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As faturas só podem ser emitidas após a receção efetiva da prestação do serviço e da notificação da aceitação ou verificação da conformidade do serviço prestado, por parte da Cascais Envolverte.

Os serviços de manutenção evolutiva e bolsa de horas, serão faturados trimestralmente, após entrega de relatório de execução dos serviços prestados e sua aceitação.

A instalação da plataforma:

- 30% instalação do sistema
- 50% entrega do sistema e aceitação provisória
- 20% entrada em produção e aceitação definitiva do sistema

CLÁUSULA 8.ª

RESPONSABILIDADE DA QUIDGEST

Garantir o sigilo quanto a informações que os técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Cascais Envolverte.

A Quidgest deverá indicar a estrutura e composição da equipa de trabalho que ficará responsável por prestar assistência técnica, formação e manutenção ao GIHabita.

Fornecer toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da entidade pública contratante.

Assegurar que as intervenções da Quidgest são efetuadas por técnicos com perfil referido no Anexo – Especificações Técnicas, que faz parte integrante do presente caderno de encargos.

Não efetuar quaisquer alterações ao sistema desenvolvido sem concordância da Cascais Envolverte.

Informar atempadamente a Cascais Envolverte de todo e qualquer tipo de intervenção.

Deve garantir todas as condições relativas ao cumprimento das obrigações da DROAP no quadro do novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 9.ª

RESPONSABILIDADE DA CASCAIS ENVOLVENTE

Autorizar a Quidgest a efetuar toda e qualquer operação necessária à reparação e manutenção da aplicação quer no local de produção quer nas suas instalações.

Assegurar as necessárias cópias de segurança antes de qualquer intervenção e restabelecimento do sistema a partir delas em caso de falha.

Fornecer toda a documentação e desenvolvimento, incluindo as respetivas fontes.

Disponibilizar cada instalação de versão completa e sempre que solicitado à Cascais Envolverte, a Quidgest disponibiliza o backup da base de dados à Cascais Envolverte.

Indicar os responsáveis de contacto autorizados a solicitar intervenções à Quidgest.

Disponibilizar instalações adequadas para receber os técnicos da Quidgest.

CLÁUSULA 10.ª

DEVER DE SIGILO

O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, a que venha a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, ao abrigo, ou relação com a execução do contrato.

Cabe ao prestador de serviços assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.

Excluem-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei ou de ordem judicial irrecorrível.

CLÁUSULA 11.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Pelo incumprimento das obrigações e prazos de entrega dos elementos previstos no contrato, o valor correspondente a 1% do preço contratual, por cada dia de atraso;



Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo montante máximo pode ser equivalente ao valor do preço contratual;

Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

CLÁUSULA 12.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer circunstância, situação ou acontecimento imprevisível e excecional, alheio à vontade das partes, e inconceptível de controlo por estas, que as mesmas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe sendo razoavelmente exigível contornar ou evitar, as impeçam de cumprir as obrigações assumidas.

Podem constituir força maior, a ocorrência, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem casos fortuitos ou de força maior circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham, nem as greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre.

A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior permitem a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente à situação de impedimento.

A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da normalidade.

CLÁUSULA 13.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 333.º a 335.º do CCP, o contrato pode ser resolvido nos casos a seguir indicados:

- Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
- Incumprimento do dever de informação nos termos em que o mesmo se encontrar definido no contrato;
- Dissolução ou falência do prestador de serviços;
- Incumprimento dos prazos determinados, por facto imputável ao prestador de serviços;
- Cessão da posição contratual ou subcontratações não previamente mencionadas na sua proposta adjudicada, sem prévia aprovação escrita por parte do contraente público;
- Incumprimento das políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público, incluindo as relativas às situações de incompatibilidade e de conflitos de interesse.
- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita do contraente público ao prestador de serviços, com indicação expressa dos respetivos fundamentos.
- A resolução do contrato não prejudica a utilização plena pelo contraente público do que à data se encontrar implementado.
- O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por danos.

CLÁUSULA 14.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia do contraente público e da verificação das demais condições previstas nos artigos 316.º a 319.º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 16.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

E agora também, a lei n.º 30/2021 que aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro

ANEXO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Caracterização do Objeto

A aquisição de implementação do Portal das candidaturas, onde serão rececionadas as candidaturas e preparados os processos de avaliação para a atribuição de frações. As principais ações desta área são:

- Receção e Arquivo digital dos documentos de candidatura
- Conferência de documentos
- Pedidos de documentação adicional
- Registo de processos das candidaturas na plataforma
- Esclarecimentos aos candidatos sobre os processos



CONTEÚDO DOS SERVIÇOS

Para a elaboração do fluxo e implementação da atribuição de apoios no âmbito da habitação social para cada tipo de arrendamento, serão considerados as seguintes linhas orientadoras, tendo por base o Regulamento Municipal de Acesso à Habitação:

- 1) Acesso à Habitação em regime de Arrendamento apoiado
- 2) Acesso à Habitação em regime de Arrendamento Municipal acessível
- 3) Subsídio Municipal de Apoio ao arrendamento
- 4) Subsídio transferível

Manutenção Corretiva

As manutenções corretivas devem ser resolvidas de acordo com o nível de prioridade definido. O tempo de resposta engloba o reconhecimento do problema, análise do problema, especificação da alteração, correção, teste local e envio de solução (pacote corretivo e/ou configuração).

Os pedidos de intervenção terão tempos de resposta variáveis, após notificação à Quidgest, de acordo com o código de importância associado ao tempo máximo para início da resolução da anomalia e ao impacto da mesma no sistema, podendo ser:

- Muito urgente, com início de resolução no próprio dia, desde que relatado até às 13h, quando se trate de problema grave que torna o sistema inutilizável e sem alternativas de realização do trabalho ou em que a função afetada não funciona e é necessária para o desenrolar dos principais processos;
- Urgente, com início de resolução em 24 horas, quando se trate de problema grave que torne o sistema inutilizável, mas existindo uma alternativa para a realização do trabalho, ou nos casos em que a função afetada não funciona e é necessária para o desenrolar de processos secundários;
- Normal, com início de resolução em 48 horas, quando se trate de um problema que afete funcionalidades do sistema, embora não haja impedimentos à realização do trabalho;
- Pouco urgente, com início de resolução a planear quando se trate de um problema que não afete as funcionalidades do sistema.



Após intervenção de manutenção corretiva, a entidade adjudicatária informará a entidade adjudicante a solução a aplicar, bem como a causa do erro.

No final de uma intervenção de manutenção corretiva a entidade adjudicatária procederá à atualização da documentação do sistema, do manual do utilizador, sempre que as correções efetuadas ao sistema o justifiquem.

Na existência de novos incidentes, que derivam da intervenção, não será reinicializado o tempo já decorrido.

Manutenção Evolutiva

Deverá ser apresentada proposta detalhada de adaptação para soluções evolutivas, a qual deverá ser aprovada pela entidade adjudicante. A proposta deverá apresentar atividades, levantamento de requisitos, de planeamento, desenvolvimentos e testes a efetuar.

A entidade adjudicante deverá responder no prazo máximo de 30 dias e a entidade adjudicatária deverá enviar a versão a contemplar novas funcionalidades/melhorias, no prazo estipulado na proposta.

As fases de adaptação/mudança não deverão comprometer o bom funcionamento do sistema.

Manutenção Preventiva

A Entidade adjudicatária deve proceder à realização de verificações ao sistema implementado para minimizar o risco de ocorrência de falhas na aplicação, testes à integridade lógica, à integridade referencial e à segurança física dos dados, a fim de garantir as boas condições de funcionamento do sistema.

Assistência técnica

Devem, sempre que se justifique, disponibilizar técnicos, com perfil exigido no presente anexo, para deslocação à entidade adjudicatária ou acolhimento da entidade adjudicante para prestação de serviços e/ou revisão geral.

Na ocorrência de situações que prejudicam o bom funcionamento do sistema, isto é, quando é impossível a execução completa de um ou mais processos críticos suportados



pela aplicação, o tempo de reposição, por parte da entidade adjudicatária, deve ser inferior a 12 horas nos dias úteis e inferior a 24 horas aos fins de semana e feriados.

Apoio técnico e esclarecimento de dúvidas por telefone ou e-mail durante o horário normal de expediente (dias úteis, das 9h às 13h e das 14h às 18h).

Formação

Na disponibilização de novas funcionalidades, a entidade adjudicatária deve:

- Assegurar formação para consolidar conhecimentos na equipa técnica da entidade adjudicante.
- Disponibilizar manuais ou documentos auxiliares à formação.
- Perfil técnico e funcional dos recursos a afetar aos serviços

Os recursos que constituem a equipa de projeto devem ter no mínimo, os seguintes requisitos obrigatórios:

Requisitos mínimos obrigatórios:

- Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática ou Sistemas de Informação;
- Experiência na área de análise de dados e desenvolvimento de software;
- Experiência em implementação de projetos na área da habitação social;
- Experiência em gestão de bases de dados;
- Conhecimentos de legislação na área da habitação social;

Cascais, 10 de abril de 2024

Pela Cascais Envolvente

Assinado por: Inês Margarida Saabro
Camacho Rodrigues
Num. de Identificação: 3
Data: 2024.04.23 14:49:22+01'00'

Pela Quidgest

[Assinatura
Qualificada]
Cristina Maria
Rodrigues Pinheiro
Marinhas

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] Cristina Maria
Rodrigues Pinheiro
Marinhas
Dados: 2024.04.23 15:44:35
+01'00'